MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº	**1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.012448/2022-78
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	Institucionalização do **Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB)**

Ao Senhor CLAUDEMIR DA SILVA PAULA

Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

Este processo trata da institucionalização do **Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB)** do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este processo possui inserido nos autos os documentos referentes a titulação dos docentes Dra Ana Lúcia Denardin da Rosa (1098277) e Dr Robson Alves de Oliveira (1098313), comprovante do diretório de grupos do CNPq do Grupo de Pesquisa em Águas Superficiais e Subterrâneas (GPEASS) (1098332) e do Grupo de Engenharia Ambiental (1098336), minuta de regimento do HIDROLAB (1098355), Formulário de Cadastro de Laboratório Didático Pedagógico (1098658), despacho da Profa Dra Ana Lúcia Denardin da Rosa ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA) (1104449), designação para emissão de parecer do chefe do DAEA - Prof Dr Robson Alves de Oliveira (1117725), parecer 112 emitido pelo docente José das Dores de Sá Rocha (1134951), aprovação por unanimidade pelo CONDEP/DAEA (1143975), despacho à Propesq (1143989), orientações da Propesq ao DAEA para atendimento ao preenchimento do formulário eletrônico (1151617), minuta de Regimento do HIDROLAB (1163473), despacho do DAEA à Propesq (1163718), despacho de anuência da Propesq para tramitação para a CamPE (1199983) e despacho de designação para emissão de parecer (1216367).

III. CONCLUSÃO

Considerando a Resolução nº 409, de 29 de abril de 2022, do CONSEA/UNIR que, também, estabelece sobre os requisitos para institucionalização de laboratórios, sendo estes atendidos e aprovados no âmbito da Propesq;

Considerando que o regimento do HIDROLAB aborda sobre as demandas de custo

> **Art. 18.** As demandas do **HIDROLAB** devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do campus.
>
> **Parágrafo único.** A coordenação do **HIDROLAB** poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

Considerando que o HIDROLAB é de interesse do DAEA e UNIR;

Considerando que este processo de institucionalização do HIDROLAB iniciou em 13 de setembro de 2022 e sua finalização quanto ao cumprimento dos requisitos em consonância com o parecer da Propesq em 21 de dezembro de 2022;

Considerando que a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus de Ji-Paraná (1226537), aprovado pela Resolução nº 445/CONSEA/UNIR, de 27 de setembro de 2022, já possuía a existência e funcionamento do HIDROLAB (página 160);

Sou de parecer **favorável** a institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná, inclusive como forma de regulamentação do laboratório supracitado, reconhecendo e reforçando sobre a sua importância para o processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA HALAX ORFAO**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 19/01/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226461** e o código CRC **0A5313CA**.

Referência: Processo nº 23118.012448/2022-78 SEI nº 1226461

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012448/2022-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária (DAEA-JP).
Relator(a): Conselheira Nathalia Halax Órfão

Decisão:

Na 126ª sessão, em 14/02/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**favorável** a institucionalização do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) do Departamento de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 16/02/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254526** e o código CRC **8EEBA57C**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1226461) e o Despacho Decisório de nº 2/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254526) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254527** e o código CRC **EA9397E9**.

Referência: Processo nº 23118.012448/2022-78 SEI nº 1254527